



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 50\$	Semestre	28\$00
A 1.ª série . . .	30\$	„	18\$00
A 2.ª série . . .	20\$	„	14\$00
A 3.ª série . . .	15\$	„	10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1.043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VII-1920.

AVISO

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no dia 30 do corrente são prevenidos de que as devem renovar até esse dia, a fim de não soffrerem interrupção na remessa.

Preço das assinaturas

As 3 séries:	50\$ por ano ou 28\$ por semestre
A 1.ª série:	30\$ „ 18\$ „
A 2.ª série:	20\$ „ 14\$ „
A 3.ª série:	15\$ „ 10\$ „

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem aos preços mencionados os seguintes portes do correio:

Especificação das assinaturas	Estrangeiro, excepto Espanha		Índia, Macau, Timor e Moçambique		Espanha	
	Ano	Seis meses	Ano	Seis meses	Ano	Seis meses
Três séries . . .	100\$00	50\$00	25\$00	12\$50	4\$50	2\$30
Duas séries . . .	56\$00	28\$00	14\$00	7\$00	1\$80	\$90
Uma série	48\$00	24\$00	12\$00	6\$00	1\$60	\$80

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 8:205 — Providencia por forma a atender os pedidos de adiantamentos pela Caixa Geral de Depósitos do functionalismo civil, militar e pensionistas do Estado.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 3:129 — Autoriza o aumento da taxa de inscrição médica para as Termas de S. Pedro do Sul, situadas na freguesia de Várzea, concelho de S. Pedro do Sul, distrito de Viseu.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 8:205

Reconhecendo-se que as disposições que constituem os artigos 157.º a 164.º do capítulo II do título VI do re-

gulamento dos serviços da Caixa Geral de Depósitos, aprovado por decreto n.º 8:162, de 29 de Maio de 1922, não podem ser devidamente executadas em consequência de se não adaptarem à actual organização dos serviços públicos;

Considerando que se torna urgente providenciar por forma a atender os pedidos de adiantamentos feitos pelos funcionários do Estado, em harmonia com a legislação vigente à data do referido decreto:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Fica suspenso e sem execução o disposto no capítulo II, «Adiantamentos», do título VI do regulamento da Caixa Geral de Depósitos, aprovado por decreto n.º 8:162, de 29 de Maio de 1922.

Art. 2.º Os adiantamentos ao functionalismo civil e militar e pensionistas do Estado continuam a ser feitos pela Caixa Geral de Depósitos, nos termos da legislação vigente na data da promulgação do decreto n.º 8:162, de 29 de Maio do corrente ano.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 20 de Junho de 1922.— ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — António Maria da Silva — João Catanho de Meneses — Albano Augusto de Portugal Durão — António Xavier Correia Barreto — Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães — Eduardo Alberto Lima Basto — Alfredo Rodrigues Gaspar — Augusto Pereira Nobre — Vasco Borges — Ernesto Júlio Navarro.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Repartição de Minas

Portaria n.º 3:129

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea a) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento da taxa de inscrição médica para as termas de S. Pedro do Sul, situadas na freguesia de Várzea, concelho de S. Pedro do Sul, distrito de Viseu, para 10\$, conforme foi requerido.

Paços do Governo da República, 20 de Junho de 1922.— O Ministro do Trabalho, Vasco Borges.

